

CONTRATO N.º 158/2020 | PROCESSO N.º 216/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.904.728/0012-09, com sede na Avenida Radames Lo Sardo, nº 222, sala 01, Bairro do Uberaba, CEP 12.908-829, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 216/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para o Laboratório das Unidades UBDS Central, UPA Norte, UPA 13 de Maio e UPA Oeste – Sumarezinho, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 11.01.2021, com término previsto em 11.01.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2020 e 02/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.013.114,52 (um milhão, treze mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**, subdivididos em:

a) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA LESTE**, no valor total estimado de R\$ 256.548,51 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 21.379,04 (vinte e um mil,

trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

b) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 273.181,83 (duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 22.765,15 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte, no valor total estimado de R\$ 226.835,67 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 18.902,97 (dezoito mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

f) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 256.548,51 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 21.379,04 (vinte e um mil, trezentos e setenta e nove mil e quatro centavos), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.1.1 Fica registrado que o equipamento analisador bioquímico será da marca Vytrra, Modelo BM200 e o equipamento analisador de imunoensaio automático (Point of Care) será da marca Snibe, Modelo Maglum/800.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018, 01/2020 e 02/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.



6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais combinações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá oferecer nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

MARCA FLORINDA
GONCALVES
PACHECO:01558973818

Assinado de forma digital por
MARCIA FLORINDA GONCALVES
PACHECO:01558973818
Dados: 2021.01.12 09:40:31 -03'00'

CONTRATADA

VYTTRA DIAGNOSTICOS
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
CNPJ/MF: 00.904.728/0012-09
Márcia Florinda Gonçalves Pacheco
CPF/MF: 015.589.738-18

santa lydia

FUNDAÇÃO

Testemunhas:

1ª.

Nome: Dionísio L. Almeida do Príncipe
CPF: 397.366-498-65

2ª.

Nome:
CPF:

FABIO FERREIRA
MARINS:317914
93882

Assinado de forma digital
por FABIO FERREIRA
MARINS:31791493882
Dados: 2021.01.12 14:00:19
-03'00'

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para o Laboratório das Unidades UBDS Central, UPA Norte, UPA 13 de Maio e UPA Oeste – Sumarezinho, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contração de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para a descentralização dos exames laboratoriais da Fundação Hospital Santa Lydia. Desta forma buscamos diminuir o tempo de espera dos pacientes nas unidades além de melhorar a qualidade e acelerar o atendimento médico, o qual tem como objeto a execução do projeto laboratorial.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Necessitamos de **04 (quatro) equipamentos de Bioquímica**, um para cada UNIDADE. Os aparelhos podem ser **Semi-novos**, de fabricação a partir de 2015, desde que estejam em ótimas condições de uso, com os devidos certificados de revisão e preventivas, já com a próxima preventiva agendada, software atualizado; onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários, inclusive a instalação da estação de água, se houver a necessidade;

4.2 Preço teste FIXO (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, serviço);

4.3 Possuir rack para as amostras;

4.4 Possuir programas de controle de qualidade;

4.5 Ser dotado de sistema para interfaceamento;

4.6 O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames;

4.7 Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade;

4.8 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo;

- 4.9 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;
- 4.10 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em dois turnos;
- 4.11 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan).

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 5.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal faturada por UNIDADE;
- 6.3 Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- 6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por

exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.8 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94;

6.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

6.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.11 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.12 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

6.13 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

6.14 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

6.15 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para inicio de execução é de 05 dias úteis a contar da data da ordem de fornecimento e serviço.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação;

8.2 A assistência técnica deverá ser imediata após a abertura de chamado, devendo prestar assistência 24 horas por dia de segunda a segunda-feira, sendo o prazo de 2 horas para a resolução por telefone, caso contrário deverá ser presencial e imediatamente.

9 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

9.1 A instalação dos equipamentos, bem como a entrega dos insumos deverão ser realizadas nas Unidades:

- Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, **UBDS Central**, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro;
- Unidade de Pronto Atendimento **UPA Treze de Maio**/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano;
- Unidade Básica Distrital de Saúde Nelson Mandela, Rua Av. General Euclides de Figueiredo nº 371 – Adelino Simione – **UPA Norte** - Ribeirão Preto – SP;
- Unidade de Pronto Atendimento **UPA Oeste Sumarezinho**, localizada à Rua Teresina, nº 678, Vila Maria Luíza - Ribeirão Preto – SP.

10 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser apresentadas com o valor do **TESTE FIXO**, contendo todos os encargos, tributos, reagentes, kits, controles, calibradores, consumíveis e demais produtos necessários para a realização dos exames, mais o valor da **LOCAÇÃO MENSAL**.

TESTE FIXO + LOCAÇÃO MENSAL

ANEXO I

| ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS) | | | | | | |
|-----------------------------------|---|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------|
| EXAME | UPA 13 DE MAIO (MÊS) | UPA NORTE (MÊS) | UBDS CENTRA L (MÊS) | UPA OESTE (MÊS) | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Amilase | 622 | 410 | 562 | 622 | | |
| Bilirrubinas Total e Frações | 546 | 369 | 549 | 546 | | |
| CKMB - Creatino Fosfoquinase | 229 | 184 | 170 | 229 | | |
| CPK - Creatina Fosfoquinase | 259 | 192 | 192 | 259 | | |
| Creatinina | 1266 | 1128 | 1699 | 1266 | | |
| Glicose | 319 | 84 | 147 | 319 | | |
| Potássio | 881 | 737 | 881 | 881 | | |
| Proteínas Totais e Frações | 39 | 26 | 0 | 39 | | |
| Sódio | 874 | 720 | 874 | 874 | | |
| TGO - Transaminase G. Oxalacética | 1002 | 632 | 1067 | 1002 | | |
| TGP - Transaminase G. Pirúvica | 1015 | 634 | 1066 | 1015 | | |
| Uréia | 1261 | 1101 | 1675 | 1261 | | |
| Troponina | 700 | 600 | 800 | 700 | | |

| | |
|--------------------------------|------------|
| VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL | R\$ |
|--------------------------------|------------|

Se o equipamento da empresa contratada não realizar Troponina a mesma deverá fornecer outra alternativa, desde que, a dosagem seja quantitativa.

ANEXO II
TABELA FIXA DE PREÇOS

UBDS CENTRAL

| DESCRÍÇÃO | QTDA MENSAL | VALOR UNIT. POR EXAME | VALOR TOTAL MENSAL |
|---|----------------|--------------------------|-----------------------|
| Amilase | 562 | R\$ 0,66 | R\$ 370,92 |
| Bilirrubinas Total e Frações | 549 | R\$ 0,26 | R\$ 142,74 |
| CKMB - Creatino Fosfoquinase | 170 | R\$ 1,33 | R\$ 226,10 |
| CPK - Creatina Fosfoquinase | 192 | R\$ 0,99 | R\$ 190,08 |
| Creatinina | 1699 | R\$ 0,04 | R\$ 67,96 |
| Glicose | 147 | R\$ 0,03 | R\$ 4,41 |
| Potássio | 881 | R\$ 2,00 | R\$ 1.762,00 |
| Proteínas Totais e Frações | 0 | R\$ 0,07 | R\$ - |
| Sódio | 874 | R\$ 1,69 | R\$ 1.477,06 |
| TGO - Transaminase G. Oxalacética | 1067 | R\$ 0,11 | R\$ 117,37 |
| TGP - Transaminase G. Pirúvica | 1066 | R\$ 0,11 | R\$ 117,26 |
| Uréia | 1675 | R\$ 0,11 | R\$ 184,25 |
| Troponina | 800 | R\$ 15,02 | R\$ 12.016,00 |
| Locação de equipamento analisador bioquímico | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| Locação Equipamento analisador de imunoensaio automático (Pont of Care) | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | R\$ 22.765,15 | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | R\$ 273.181,83 | |

UPA NORTE

| DESCRÍÇÃO | QTD MENSAL | VALOR UNIT. POR EXAME | VALOR TOTAL MENSAL |
|--|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Amilase | 410 | R\$ 0,66 | R\$ 270,60 |
| Bilirrubinas Total e Frações | 369 | R\$ 0,26 | R\$ 95,94 |
| CKMB - Creatino Fosfoquinase | 184 | R\$ 1,33 | R\$ 244,72 |
| CPK - Creatina Fosfoquinase | 192 | R\$ 0,99 | R\$ 190,08 |
| Creatinina | 1128 | R\$ 0,04 | R\$ 45,12 |
| Glicose | 84 | R\$ 0,03 | R\$ 2,52 |
| Potássio | 737 | R\$ 2,00 | R\$ 1.474,00 |
| Proteínas Totais e Frações | 26 | R\$ 0,07 | R\$ 1,82 |
| Sódio | 720 | R\$ 1,69 | R\$ 1.216,80 |
| TGO - Transaminase G. Oxalacética | 632 | R\$ 0,11 | R\$ 69,52 |
| TGP - Transaminase G. Pirúvica | 634 | R\$ 0,11 | R\$ 69,74 |
| Uréia | 1101 | R\$ 0,11 | R\$ 121,11 |
| Troponina | 600 | R\$ 15,02 | R\$ 9.012,00 |
| Locação de equipamento analisador bioquímico | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| Locação Equipamento analisador de imunoensaio automático (Point of Care) | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | R\$ 18.902,97 | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | R\$ 226.835,67 | |



UPA LESTE

| DESCRÍÇÃO | QTD | VALOR UNIT. POR EXAME | VALOR TOTAL MENSAL |
|---|------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Amilase | 622 | R\$ 0,66 | R\$ 410,52 |
| Bilirrubinas Total e Frações | 546 | R\$ 0,26 | R\$ 141,96 |
| CKMB - Creatino Fosfoquinase | 229 | R\$ 1,33 | R\$ 304,57 |
| CPK - Creatina Fosfoquinase | 259 | R\$ 0,99 | R\$ 256,41 |
| Creatinina | 1266 | R\$ 0,04 | R\$ 50,64 |
| Glicose | 319 | R\$ 0,03 | R\$ 9,57 |
| Potássio | 881 | R\$ 2,00 | R\$ 1.762,00 |
| Proteínas Totais e Frações | 39 | R\$ 0,07 | R\$ 2,73 |
| Sódio | 874 | R\$ 1,69 | R\$ 1.477,06 |
| TGO - Transaminase G. Oxalacética | 1002 | R\$ 0,11 | R\$ 110,22 |
| TGP - Transaminase G. Pirúvica | 1015 | R\$ 0,11 | R\$ 111,65 |
| Uréia | 1261 | R\$ 0,11 | R\$ 138,71 |
| Troponina | 700 | R\$ 15,02 | R\$ 10.514,00 |
| Locação de equipamento analisador bioquímico | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| Locação Equipamento analisador de imunoensaio automático (Pont of Care) | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | R\$ 21.379,04 | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | R\$ 256.548,51 | |



UPA OESTE

| DESCRÍÇÃO | QTD MENSAL | VALOR UNIT. POR EXAME | VALOR TOTAL MENSAL |
|---|---------------|--------------------------|-----------------------|
| Amilase | 622 | R\$ 0,66 | R\$ 410,52 |
| Bilirrubinas Total e Frações | 546 | R\$ 0,26 | R\$ 141,96 |
| CKMB - Creatino Fosfoquinase | 229 | R\$ 1,33 | R\$ 304,57 |
| CPK - Creatina Fosfoquinase | 259 | R\$ 0,99 | R\$ 256,41 |
| Creatinina | 1266 | R\$ 0,04 | R\$ 50,64 |
| Glicose | 319 | R\$ 0,03 | R\$ 9,57 |
| Potássio | 881 | R\$ 2,00 | R\$ 1.762,00 |
| Proteínas Totais e Frações | 39 | R\$ 0,07 | R\$ 2,73 |
| Sódio | 874 | R\$ 1,69 | R\$ 1.477,06 |
| TGO - Transaminase G. Oxalacética | 1002 | R\$ 0,11 | R\$ 110,22 |
| TGP - Transaminase G. Pirúvica | 1015 | R\$ 0,11 | R\$ 111,65 |
| Uréia | 1261 | R\$ 0,11 | R\$ 138,71 |
| Troponina | 700 | R\$ 15,02 | R\$ 10.514,00 |
| Locação de equipamento analisador bioquímico | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| Locação Equipamento analisador de imunoensaio automático (Pont of Care) | 1 | R\$ 3.044,50 | R\$ 3.044,50 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | R\$ 21.379,04 | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | R\$ 256.548,51 | |

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 216/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para o Laboratório das Unidades UBDS Central, UPA Norte, UPA 13 de Maio e UPA Oeste – Sumarezinho, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

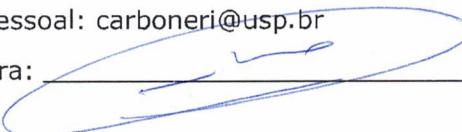
Ribeirão Preto/SP, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

MARCIA FLORINDA GONCALVES Assinado de forma digital por MARCIA FLORINDA
PACHECO:01558973818 GONCALVES PACHECO:01558973818
Nome e cargo: _____ Dados: 2021.01.15 08:24:35-03'00'

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____